



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 356/86

DE 29 de Dezembro de 1986

"Autoriza reajuste de valores venais de imóveis e altera alíquota de tributes municipais."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU, DOUTOR BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em até 150% (cento e cinquenta por cento), os valores venais dos imóveis, para efeito de tributação dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, para o exercício de 1987.

Parágrafo Único - Na aplicação da percentagem para o reajuste de que trata este artigo deverão ser consideradas a topografia, localização e estado de conservação dos imóveis.

Artigo 2º - As alíquotas constantes do Código Tributário e modificada pela Lei nº 293, de 10/12/1984, ficam alteradas de acordo com a seguinte tabela:

Taxa de Localização e Renovação p/ Funcionamento	Cz\$ 0,35 o m ² .
Taxa de Limpeza Pública	
a) - Prédios Residenciais	15% V.Referência
b) - Prédios Comerciais e Industriais	20% V.Referência
c) - Terrenos	15% V.Referência

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, vigorando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1987.

Pinhalzinho, 29 de Dezembro de 1986.


SONIA AP. CRUCIANI

Secretária


BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL